

**LEI Nº 272/2026 23 DE MARÇO 2026.**

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidora para o exercício da função de enfermeira sob o regime jurídico administrativo para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Goianorte-TO e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goianorte aprovou e ela **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a realizar contratação por tempo determinado de servidoras públicas municipais para o exercício da função de enfermeira junto ao sistema de saúde municipal cuja finalidade é suprir necessidades excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde.

1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quantidade Vagas	Cargo	Escolaridade	Composição da remuneração R\$
Vencimento	Adicional por produtividade		
01	Enfermeiro - 40 horas semanais	Superior em enfermagem	R\$ 2.450,00

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo e é em caráter precário, com datas de contratação e exoneração pré-fixadas.

Art. 3º - A remuneração e a jornada de trabalho dos contratados aqui terão como parâmetros a remuneração daqueles profissionais que já atuam nas mesmas funções e condições no corpo de servidores do Município.

Art. 4º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta do atendimento e a prestação de serviços de caráter essencial à sociedade, e ainda porque a posse dos aprovados no último concurso público municipal não supriu a demanda de servidores municipais nos diversos departamentos e órgãos.

Art. 5º - As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, caso necessário, constarão em decreto.

Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante expedição e assinatura de contrato temporário por prazo determinado devidamente assinado pelo contratante, representado pelo Prefeito Municipal e pelo contratado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, nos termos do inciso I, do art. 169, da Constituição Federal, serão atendidas por dotação orçamentária do Município, estando o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações legais necessárias ao adimplemento desta.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01/03/2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte-TO.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c16d85-24032026163925**